

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVI – Nº 08 - Cabedelo, 15 de agosto de 2011

ATOS DA PRESIDÊNCIA

CONCESSÕES, RETIFICAÇÕES, EXTINÇÕES e NOMEAÇÕES

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Ata da reunião extraordinária Conselho Municipal de Previdência

PUBLICAÇÕES

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na João Pires de Figueiredo, s/n, Centro, Cabedelo/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.012.493/0001-54, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **José Francisco Régis**, Prefeito Municipal de Cabedelo/PB, portador do CPF n.º 058.833.694-72 e do RG n.º 129.496 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Américo de Almeida, n.º 52, Praia Formosa – Cabedelo/PB e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC, situado a rua Juarez Távora, n.º 648, Praia Formosa – Cabedelo/PB CEP: 58310-000, neste município, neste ato representado pela Sra. **Lea Santana Praxedes**, Presidenta, portadora do CPF n.º 250.565.224-49, e do RG n.º 317.060 SSP/PB, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em, 23 de julho de 1993 pela Lei n.º 687/93, doravante denominado CREDOR, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Cabedelo da quantia de R\$ 1.895.581,98 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), correspondentes às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, prevista no art. 13º, da Lei Municipal n.º 1.412/2008, de 26 de agosto de 2008 sendo inerente à **parte patronal**, nos termos da Portaria MPS n.º 402, de 10/12/2008, discriminada na planilha abaixo.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Cabedelo, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPSEMC de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Cabedelo com o IPSEMC, referente às contribuições da parte patronal no período de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho do exercício financeiro de 2011, estão discriminados conforme planilha abaixo:

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE (%)	VARIACAO (%)	ATUALIZAÇÃO R\$	JUROS FERC. (%)	JUROS R\$	MULTA R\$	VALOR ATUALIZADO R\$
JANEIRO 2011	314.149,00	0,84	6,52	20.482,51	6,00	20.077,89	0,00	354.709,40
FEVEREIRO 2011	293.888,07	0,92	5,68	16.692,84	5,00	15.529,05	0,00	326.109,96
MARÇO 2011	296.708,51	0,84	4,76	14.123,33	4,00	12.433,27	0,00	323.265,11
ABRIL 2011	295.236,81	0,99	3,92	11.573,28	3,00	9.204,30	0,00	316.014,39
MAIO 2011	295.097,55	0,96	2,93	8.646,36	2,00	6.074,88	0,00	309.818,79
JUNHO 2011	293.337,84	0,97	1,97	5.778,76	1,00	2.991,17	0,00	302.107,77
JULHO 2011	296.149,43	1,00	1,00	2.961,49	0,00	0,00	0,00	299.110,92
TOTAIS	2.084.567,21			80.258,57		66.310,56		2.231.136,34

II- O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria n.º 402, de dezembro de 2008, no montante de: R\$ 2.231.136,34 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira de R\$ 37.185,61 (trinta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e as demais de R\$ 37.185,61 (trinta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), as quais serão vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, acrescidas dos juros e correções estabelecidas na norma acima referida.

III- A primeira parcela, no valor de R\$ 31.593,03 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e três centavos) será paga até o dia 10 de setembro de 2011 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas na data fixada acrescidas dos juros e atualizações estabelecidas no item II da cláusula segunda.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros e correção na forma dos valores devidos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao IPSEMC para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

As parcelas serão devidamente atualizadas de acordo com de acordo com as regras definidas para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao IPSEMC na Agência: 1681-0, Conta 2164-4, do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido da correção e juros supra mencionados.

Conselho Previdenciário do IPSEMC

Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros

Ângela Maria Moreira Neves

Euzo da Cunha Chaves

Wilma Alves de Lima

Jonas Pequeno dos Santos

Maria Ramos de Araújo Martins



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida



IPSEMC

www.ipsemc.pb.gov.br

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVI – Nº 08 - Cabedelo, 15 de agosto de 2011

ATOS DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, na forma já descrita, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: - Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural, site ou periódico oficial em 16 de agosto de 2011.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Cabedelo, do Estado da Paraíba.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Cabedelo-Pb, 15 de agosto de 2011

José Francisco Régis

Prefeito Constitucional de Cabedelo

Léa Santana Praxedes
Presidenta do IPSEMC
CRA/PB 2723

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Ata da Terceira Reunião Extraordinária Ano 2011

Data:	12 de agosto de 2011.
Horário:	9h00 – Quinta Convocação.
Local:	Gabinete da Presidência.

Membros Participantes: Léa Santana Praxedes – Presidente do IPSEMC, Ângela Maria Moreira Neves – Membro - Representante do Poder Executivo, Maria Ramos de Araújo Martins – Membro – Representante dos Servidores Inativos do Município, Euzo da Cunha Chaves – Membro - Representante dos Servidores ativos e Wilma Alves de Lima – Membro – Representante dos Servidores Ativos da Câmara Municipal e Jonas Pequeno dos Santos, representante do Poder Legislativo Municipal.

Ausentes:

Jonas Pequeno dos Santos – Conselheiro;

Maria Ramos de Araújo Martins – Conselheira.

Convidados presentes:

Não houve outros convidados.

Ordem do Dia:

- 1- Leitura da Ata anterior;
- 2- Apreciação da proposta de parcelamento das contribuições do Ente – janeiro a julho/2011.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida


IPSEMC
www.ipsemc.pb.gov.br

Conselho Previdenciário do IPSEMC

Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros

Ângela Maria Moreira Neves

Euzo da Cunha Chaves

Wilma Alves de Lima

Jonas Pequeno dos Santos

Maria Ramos de Araújo Martins

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVI – Nº 08 - Cabedelo, 15 de agosto de 2011

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Encaminhamentos:

A reunião foi presidida pela Presidente do Conselho Previdenciário Léa Santana Praxedes, em observância à Resolução 001/2011 que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, bem como o disposto na legislação em vigor, constituído por: LÉA SANTANA PRAXEDES - Presidente e os respectivos Membros-Conselheiros: ANGELA MARIA MOREIRA NEVES, MARIA RAMOS DE ARAÚJO MARTINS, WILMA ALVES DE LIMA, JONAS PEQUENO DOS SANTOS e EUZO DA CUNHA CHAVES. Efetuando-se a leitura dos presentes, compareceram os conselheiros: a Presidente LÉA SANTANA PRAXEDES e os respectivos Membros-Conselheiros ANGELA MARIA MOREIRA NEVES, MARIA RAMOS DE ARAÚJO MARTINS, WILMA ALVES DE LIMA, EUZO DA CUNHA CHAVES e JONAS PEQUENO DOS SANTOS. Iniciando os trabalhos a Sra. Presidente cumprimentou a todos e apresentou o nome da Conselheira WILMA ALVES DE LIMA para atuar na condição de Secretária o que foi aprovado por unanimidade.

Ao iniciar a ordem do dia, foi constatada a existência de *quorum*, dadas boas-vindas como também confirmado se todos os Conselheiros presentes receberam o material a ser deliberado.

Item 01 e 02 da Ordem do Dia – Leitura da Ata anterior e Apreciação da proposta de parcelamento das contribuições do Ente:

A Presidente inicialmente, pediu a Secretária para ler a ata anterior, tão logo feita a leitura colocou em discussão o Ofício nº 147/2011, oriundo do Poder Executivo, datado do dia 12 de agosto de 2011, através do qual o Excelentíssimo Senhor Prefeito propõe parcelamento do débito das contribuições da patronal existente no Exercício presente de 2011 inerente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho efetuando a leitura do respectivo ofício proponente: “Servimo-nos do presente, para comunicar a *Vossa Senhoria*, como já o fizemos via despacho presencial, que, tendo em vista estarmos preocupados com o débito existente entre esta Prefeitura e o IPSEMC, relativo à contribuição social previdenciária - PARTE PATRONAL inerente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho do Exercício Financeiro de como também a nossa enorme preocupação em atender as exigências legais determinadas pelo MPS no que diz respeito ao atendimento dos critérios para aquisição do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, fazemos, entretanto, as seguintes considerações: (a) *Vossa Senhoria* é conhecedora da dinâmica desse Prefeito que não tem medido esforços para o bom andamento do município, obedecendo aos princípios que norteiam a administração pública dentro da moralidade e responsabilidade a fim de proporcionar aos seus municípios e funcionários, segurança e certeza de dias melhores; (b) Que estabelecemos programas de crescimento, visando atingir a classe menos favorecida, dando-lhe condições de uma melhor habitação e acabando com míseros casebres de tábuas, de papelões, por habitação de alvenaria; (c) Quanto ao funcionário, *Vossa Senhoria* é conhecedora que nos arriscamos a dizer que nenhum prefeito antes de nós, fez o que temos feito para proporcionar o melhor para a referida classe; (d) Que encontramos um Instituto de Previdência quase que semelhante aos demais, ou seja, sem possibilidades de sobrevivência e, por várias vezes fomos acionados para descredenciá-lo e passar tudo para o INSS, o que resistimos, persistimos, lutamos com toda a garra e hoje, não obstante o débito existente ora em apreço, não se

compara com o instituto que encontramos. Por fim, reconhecendo a necessidade imperiosa de solucionarmos, de forma efetiva, o débito existente dessa Prefeitura junto a esse Instituto, apresentamos nossa intenção de parcelamento da PARTE PATRONAL relativa ao período supramencionado, em 60 (sessenta) meses, cujo montante é de R\$ 2.231.136,34 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), montante devidamente atualizado para parcelamento, cujas parcelas serão também reajustadas mensalmente e debitadas no dia 10 (dez) de cada mês, com retenção via Fundo de Participação dos Municípios-FPM. Noutra ótica, devemos ressaltar que o atraso verificado no pagamento das obrigações patronais, deveu-se, única e exclusivamente a problemas de diversas ordens, que impuseram na falta de condições financeiras para a imediata regularização desse débito. Essa preocupante situação vem dando causa e impedimentos que colocam a Prefeitura de Cabedelo em condições de inadimplência perante diversos órgãos da esfera federal, pois como bem se sabe, sem o CRP fica impossível a liberação de recursos a título de transferências voluntárias, etc. O débito existente é devido, reconhecido e está sendo priorizado para quitação, fatos inconteste que nos credenciam a invocar sua compreensão. Diante do exposto, que a presente proposta seja levada para a apreciação do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO com a urgência que o caso requer, com o objetivo de elaboração do respectivo Termo de Acordo de Parcelamento para que se resolva esta pendência.” Ato contínuo, a Sra. Presidente facultou a palavra aos conselheiros presentes que emitiram a seguinte deliberação.

Deliberação:

Apreciada a seguinte proposta, o Conselho Previdenciário deliberou, por unanimidade de votos pelo parcelamento proposto, tendo em vista que o mesmo se encontra dentro da legislação pertinente.

A Presidente deixou a palavra em aberto.

Em seguida, não havendo nenhuma manifestação, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 10:30 (dez e trinta) horas, da qual eu, Wilma Alves de Lima, Secretária do Conselho, lavei a presente ata, que será assinada pelos Conselheiros presentes. Cabedelo-Pb, 12 de agosto de 2011.

Wilma Alves de Lima
Conselheira/Secretária

Léa Santana Praxedes
Presidente

Maria Ramos de Araújo Martins
Conselheiro

Euzo da Cunha Chaves
Conselheiro

Ângela Maria Moreira Neves
Conselheiro

Jonas Pequeno dos Santos
Conselheiro



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida


IPSEMC
www.ipsemc.pb.gov.br

Conselho Previdenciário do IPSEMC

Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros

Ângela Maria Moreira Neves

Euzo da Cunha Chaves

Wilma Alves de Lima

Jonas Pequeno dos Santos

Maria Ramos de Araújo Martins